



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 6199/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º: 89/2023

Autoria: Antônio César Machado

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PRAÇA PET",
PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS
PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E
GATOS - EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE LINHARES.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Antônio César Machado, com objetivo de instituir programa "Praça Pet", que se trata de um espaço público destinado para a recreação e lazer de cães e gatos, acompanhados de seus tutores e com equipamentos específicos para tais atividades.

Conforme se depreende do projeto apresentado, o intuito do Programa é a promoção do bem-estar animal, a interação dos animais e seus respectivos tutores, o estímulo de práticas saudáveis e a saúde mental humana.

A matéria foi protocolizada em 25/08/2023, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer CONTRÁRIO pelo prosseguimento do referido projeto de lei.

Por conseguinte, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução n° 001/2018.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se que a proposição tem como objetivo instituir Programa "Praça Pet", que se trata de um espaço público destinado para a recreação e lazer de cães e gatos, acompanhados de seus tutores e com equipamentos específicos para tais atividades.

Por mais louváveis que sejam os propósitos inspiradores do projeto em análise, verifica-se que a temática contém vício de iniciativa.

Conforme bem acentuado pela Procuradoria, o Supremo Tribunal Federal, no AG. REG. no RE 1.282.228/RJ, de 15/12/2020, decidiu que lei para criação de programa governamental, somente será possível por iniciativa parlamentar, quando for para concretizar direito social previsto na Constituição Federal.

Diante da referida decisão, imprescindível destacarmos quais são os direitos sociais previstos na Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse rumo de ideias, quadra registrar que o projeto de lei em análise, é direcionado a criação de espaços específicos para animais, tendo como objetivo central, a promoção do bem estar animal. Logo, a finalidade do projeto é incompatível com os direitos sociais previstos na CF/88.

Ademais, o projeto ainda apresenta comandos que gerarão despesas ao município, e não traz os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, apesar da proposição inspirar-se em ótima intenção para atingir igualmente bons e nobres objetivos, verifica-se que ao instituir o referido Programa, o PLO esbarra na inconstitucionalidade apontada – vício de iniciativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, **opina** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 89/2023.

Linhares/ES, 05 de outubro de 2023.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 31/10/2023 12:16

Checksum: **4D3FEB3A00FC85DB78E25BB65760E4A5BFD03092AC6605F4B2B430722B130664**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/11/2023 12:41

Checksum: **A308582535B36F67189AA01F993AADA848660F6B66EB718B571E017207C19122**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 07/11/2023 13:53

Checksum: **F68E46B6273314E810116C955763D645392155D3ABBFBBCECB90ED108B33C3E**

